



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0578/2019

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar a legislação municipal de motofrete de acordo com as demais legislações federais sobre o tema como: a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997; a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009; a Lei Federal nº 12.436 de 6 de junho de 2011, a Lei Federal 12.997, de 18 de junho de 2014 e a Lei Municipal nº 14.491 de 27 de julho de 2007.

O presente projeto dispõe sobre regras de segurança para o serviço de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas, estabelecendo regras gerais para regulação desde serviço de motofrete em âmbito nacional, esta proposta legislativa propõe estabelecer critério e normas para pessoas jurídicas, contratantes ou tomadores de serviços que contratam o serviço de motofrete na cidade de São Paulo, observando o parâmetro das leis federais.

As legislações existentes preveem sanções somente para o trabalhador motociclistas, deixando a desejar no que tange as responsabilidades devidas pelas empresas que contratam o trabalhador ou tomador do serviço como atividade comercial.

Diferente do táxi, como autônomo que transporta pessoas e tem seus serviços de concessão pública concedido pelo município o motofretista possui um elevado número de casos de invalidez e morte, diante da especificidade da atividade e sua rotina perigosa.

O setor de motofrete é de grau máximo de risco, a Lei Federal 12.997/14, que enquadra essa categoria no top de todas as profissões no país que mais mata no trânsito.

Dados da Seguradora Líder DPVAT, nos últimos 12 anos o trânsito matou mais de 250 mil e deixou 3,2 milhões de inválidos permanentes, somente de usuários de motocicletas.

O objetivo dessa proposta legislativa é cobrar responsabilidade e prever penalidades para as pessoas jurídicas (empresas e tomadores de serviços) que estão rematando esses trabalhadores, que por sua vez, como parte mais fraca desses contratos, buscam sua regularização e devidas proteções.

Toda atividade de grau máximo de risco deve ter critérios de funcionamento e contratação, a exemplo de outras profissões que tem periculosidade, frentista, vigilante armado, eletricitário e os trabalhadores em motocicletas, os próprios agentes motociclistas da CET recebem adicional de periculosidade de 30%.

No âmbito do município, existe fiscalização realizada pelo DTP/DSV que exige deste trabalhador o CONDUMOTO (autorização do condutor) e a Licença Motofrete (autorização da moto).

Contudo, para as empresas tomadoras deste serviço, praticamente inexistente fiscalização, determinar somente a exigência do termo de credenciamento não é condizente.

Ainda por respeito ao debate, no ano de 2018, as empresas de aplicativos de motofrete, foram responsáveis por mais de 18% das mortes no trânsito da cidade de São Paulo, envolvendo os motociclistas.

Se desconsiderarmos as mortes e invalidez causadas pela forma de contratação e atuação dessas empresas de aplicativos, observaremos ainda, a contratação de trabalhadores sem exigência mínima de 21 anos de idade, dois anos no mínimo de habilitação na categoria A, ter o curso de 30 horas de formação e capacitação obrigatória.

Na realidade para trabalhar nesses aplicativos basta ter uma moto e um celular, não exigindo qualquer experiência no trânsito e aceitando qualquer motocicleta para o serviço ignorando qualquer norma de segurança (Lei Federal 12.009).

Arrisca ainda a vida desses jovens ao oferecer prêmios, bônus e promoções por desempenho, incentivando esses a cumprir jornadas, velocidades e números de entregas deletérias, desrespeitando neste caso a (Lei Federal 12.436/11), objeto do TAC entre a prefeitura e empresas de aplicativos de motofrete.

Portanto, o projeto tem interesse público ao preservar a vida e evitar incapacidades permanentes de jovens, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/09/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.